



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0311.2/2019

“Institui a ‘Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família’, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que “Institui a Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, visando proteger crianças, adolescentes, idosos e mulheres (art. 1º).

Da Justificativa do Autor à proposição legislativa (fls. 04/05), extrai-se o seguinte:

[...]

Segundo dados do Mapa da Violência, em um ranking liderado por El Salvador, o Brasil é o quinto país no mundo com maior número de casos de violência contra a mulher. A agressão física é o caso mais comum, seguido de coerções psicológicas (ameaças em geral), morais (xingamentos e situações humilhantes), sexuais e patrimoniais.

A violência doméstica é todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue, como pais e filhos, ou unidas de forma civil, como marido e esposa ou genro e sogra.

Ela pode ser subdividida em violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Também é considerada violência doméstica o abuso sexual de uma criança e maus tratos em relação aos idosos.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de setembro de 2019 e, posteriormente, aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 1º de outubro de 2019 (fls. 07/11), nos termos da Emenda Modificativa de fl. 11, cujo fito é o de adequar o texto originalmente apresentado, incluindo o termo “Projeto”, para adequadamente designar o escopo da proposta legislativa, qual seja, o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família.



Na sequência, a proposição foi remetida à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que também foi aprovada, em reunião do dia 22 de outubro de 2019 (fls. 14/16).

Finalmente, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Saúde, na qual me foi designada a sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Saúde, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 79 e 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a normativa almejada atende **ao interesse público**, por ter o escopo de prevenir e combater as variadas formas de violência praticada contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos, garantindo-lhes uma vida digna. Sendo assim, não vislumbro nenhum óbice à aprovação da matéria neste Parlamento.

Quanto à Emenda Modificativa de fl. 11, apresentada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, julgo que merece ser aprovada, vez que teve como objetivo, tão somente, incluir a expressão “projeto”, para designar adequadamente o tema da proposta.

Ante o exposto, com fundamento no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0311.2/2019, **nos termos da Emenda Modificativa de fl. 11**.

Sala da Comissão,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator